



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.308, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo ceder transporte ao Clube da Terceira Idade de Barra Bonita para eventos esportivos e culturais realizados em outros municípios e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo ceder transporte para o Clube da Terceira Idade de Barra Bonita visando à participação em eventos esportivos e culturais em outros municípios.

Parágrafo único. Somente os associados e organizadores poderão participar das viagens solicitadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTÔNIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos